

LEI Nº 3261, DE 25 DE OUTUBRO DE 1988

Reclassifica e autoriza concessão do direito real de uso de área pública ao Esporte Clube Brasa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de outubro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área de terreno abaixo descrita, localizada na confluência da Rua Cel. Boaventura Mendes Pereira com a Avenida Nove de Julho e Rua do Retiro, -- objeto da matrícula nº 57.053 - 2º Cartório de Registro de Imóveis, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei: "Inicia no ponto H e segue 17,25 metros em curva de concordância entre a Av. Nove de Julho e a Rua Cel. Boaventura Mendes Pereira até o ponto G; segue 39,50 metros em reta pelo alinhamento da Rua Cel. Boaventura Mendes Pereira, -- até o ponto F; segue 31,56 metros em curva de concordância entre a Rua Cel. Boaventura Mendes Pereira e a Rua do Retiro, até o ponto E; segue 15,21 metros em reta pelo alinhamento da Rua do Retiro até o ponto D; deflete à esquerda e segue 5,00 metros em reta; deflete à direita e segue 49,00 metros em reta, até o ponto K; deflete à esquerda e segue 42,00 metros em reta até o ponto H, inicial desta descrição, confrontando no trecho que vai do ponto D ao ponto H, com Maria Malpaga e outros. O perímetro acima descrito encerra uma área de 907,34 metros quadrados."

Art. 2º - Fica o Município autorizado a outorgar ao ESPOR-



TE CLUBE "BRASA" concessão de direito real de uso, gratuita, e pelo prazo de 20 (vinte) anos, da área de que trata o artigo anterior, para nela edificar a sua sede.

Parágrafo único - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrada em vigor desta lei, para assinatura do contrato respectivo.

Art. 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado, a:

I - iniciar as obras necessárias no prazo de 2 (dois) anos e concluí-las dentro de 5 (cinco) anos, sendo ambos os prazos contados a partir da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso.

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

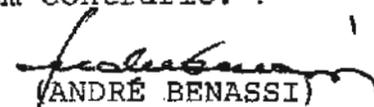
Parágrafo único - A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Findo o prazo da concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pela entidade favorecida.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

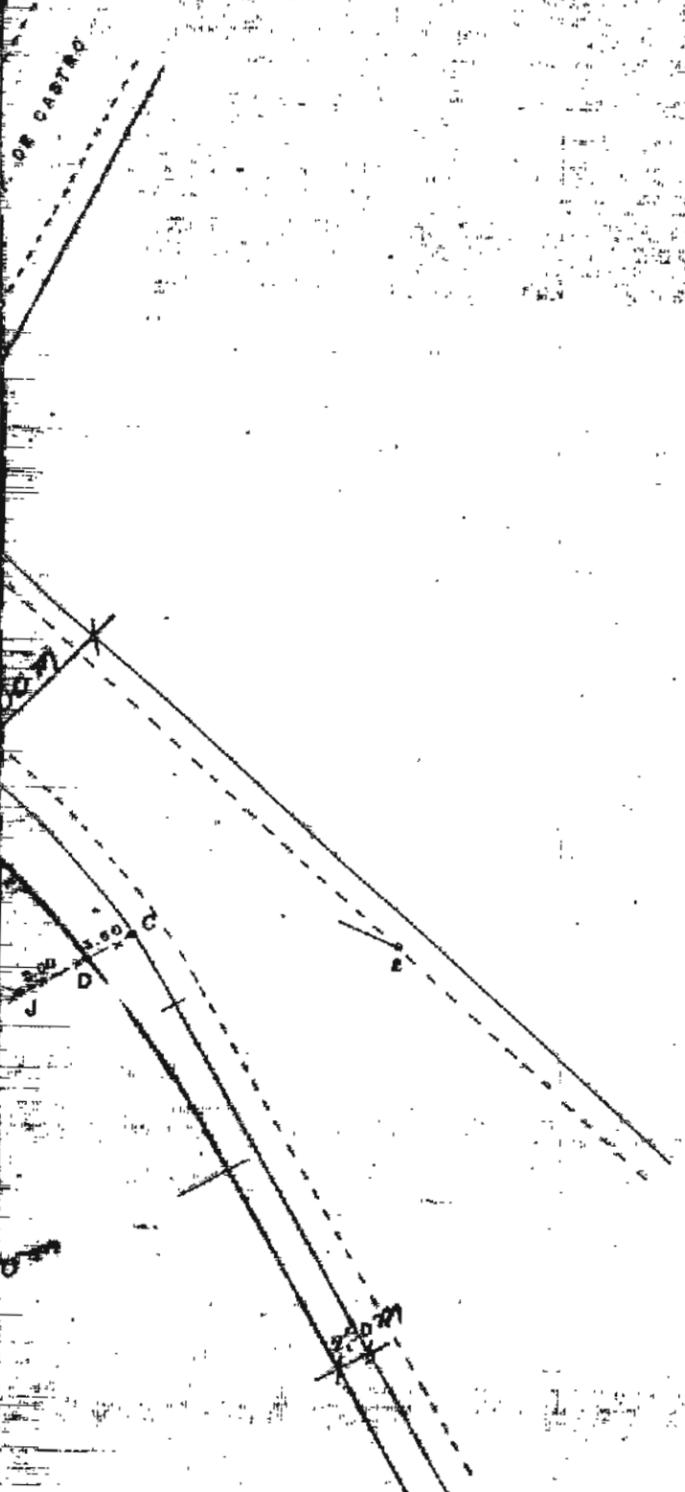
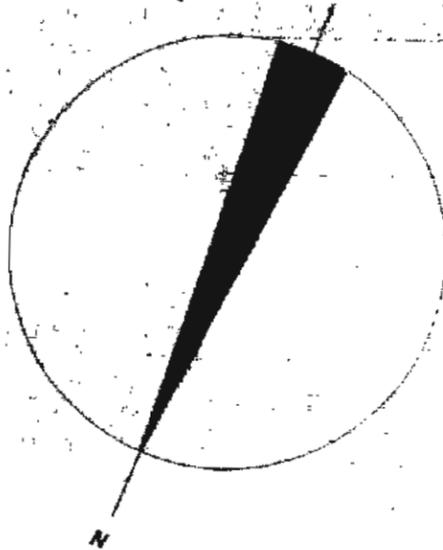
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e oito.

(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)
Secretária Municipal de Negócios
Jurídicos

na.-



- AREA OCUPADA PELA IMPLANTAÇÃO DA AV.
(A, B, C, D, E, F, G, H, I, A) = 613,04 M²
- AREA REMANESCENTE (H, G, F, E, D, J,
K, H) = 907,34 M²

W

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	
S.O.P.	SEÇÃO DE TOPOGRAFIA
ASSUNTO: LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DA PROPRIEDADE DO SR. ANTONIO HUNGARO.	LEVANT. HILTON
	DESENHO TOMASINI
	ESCALA 1:500
DATA 16-07-82	FRANCA Nº 01
	ANEXO 67
	N.º PROPOSTA 2241/78